**COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 245/2016**

**AUTOR:** Duda Sanches

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de afixação de placas informativas que induzam o consumidor a crer que em caso de dano ao seu patrimônio não será o estabelecimento responsabilizado em estacionamentos distribuídos ao longo do município de Salvador, em caráter oneroso ou gratuito, e dá outras providências.

**RELATORA:** LORENA BRANDÃO

## PARECER

Trata-se de análise referente ao presente **Projeto de Lei nº** 245/2016 de autoria do nobre **Vereador** Duda Sanches que dispõe que **"Dispõe sobre a proibição de afixação de placas informativas que induzam o consumidor a crer que em caso de dano ao seu patrimônio não será o estabelecimento responsabilizado em estacionamentos distribuídos ao longo do município de Salvador, em caráter oneroso ou gratuito, e dá outras providências.".**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão, *in verbis:*

> ***Art. 68** – (...)*
> ***VI** - compete à Comissão dos Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor:*
> *e) opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, fiscalizando os produtos para o consumo da população, zelando pela sua composição, qualidade e apresentação;*
> *É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> ***CF/88 Art. 30.** Compete aos Municípios:*
> *- legislar sobre assuntos de interesse local;*

*LOM Art. 7º Ao Município do Salvador compete:*
*I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Diz o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor:

***Art 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.***

Dessa forma, a presente proposição respeita o código do consumidor e visa a garantia dos direitos do consumidor.

**CONCLUSÃO**

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **aprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 29 de março de 2019.

**Lorena Brandão**
**Relatora**

**Marcelle Moraes**

**Henrique Carballal**

**Hélio Ferreira**

**Teo Senna**

**Moisés Rocha**

**Ireuda Silva**